



ANO XIV - Nº 65 - CHAPECÓ-SC - Novembro e Dezembro 2014



**A DIREÇÃO DO SITRIVESCH DESEJA A TODOS OS ASSOCIADOS E TRABALHADORES DA CATEGORIA UM FELIZ E SANTO NATAL E QUE 2015 SEJA DE CONQUISTAS!**



**Nossas reivindicações:**

- Aumento real de salário**
- Redução da jornada sem redução de salário**
- Piso salarial não inferior ao estadual**
- Transporte gratuito**
- Licença maternidade de 6 meses**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015**

A pauta de reivindicações foi aprovada nas assembleias que foram realizadas no mês de setembro/2014. O SITRIVESCH encaminhou as propostas em outubro para os sindicatos patronais de São Miguel do Oeste e Concórdia. A Convenção coletiva de Trabalho tem a finalidade de garantir o aumento salarial e demais regras das condições de trabalho da categoria para o ano de 2015.

Até o fechamento deste informativo (10/11/2014) nenhuma iniciativa da classe patronal ou uma resposta para iniciar as negociações foi apresentada. Estamos aguardando e vale lembrar que a data base da categoria é sempre no mês de janeiro de cada ano.

# 1º ENCONTRO REGIONAL DA JUVENTUDE TRABALHADORA DO SITRIVESCH

Aconteceu no dia 06 de setembro de 2014 em Chapecó, o 1º ENCONTRO DA JUVENTUDE TRABALHADORA DO SITRIVESCH, participaram do evento dezenas de jovens. A palestra foi proferida pela Dra. Tania M. Valentini Psicóloga e assessora do Sitrivesch, tendo como tema principal "A PEÇA QUE FALTAVA, JOVEM ONDE VOCÊ SE ENCAIXA"?

A Dra. Tania ressaltou a importância da juventude se envolver e fazer parte das atividades que os movimentos sociais promovem, sejam eles, religiosos, políticos, sindicais entre outros. Após os debates foi formado a delegação do SITRIVESCH com 40 jovens que participou do 7º Encontro Estadual da juventude trabalhadora da FETIESC que foi realizado no dia 21/09/2014 em Itapema-SC.

O Presidente do Sitrivesch Dr. Sebastião Nélio da Costa afirmou que "este evento inaugura uma nova fase no sindicato que visa envolver e unir os jovens nas atividades desenvolvidas pela entidade com a finalidade de fortalecer a categoria, como já ocorre com os encontros das mulheres trabalhadoras".

Em setembro de 2015 acontecerá o 2º Encontro da juventude e será realizado de uma gincana, conforme aprovado pelos jovens presente.

Aguarde novas informações.



# 7º ENCONTRO ESTADUAL DA JUVENTUDE TRABALHADORA DA FETIESC

**SITRIVESCH participou com uma delegação de 42 jovens.**

Cerca de 300 jovens representantes de sindicatos de trabalhadores das indústrias filiadas a FETIESC e delegações vindas de Cianorte (PR) e Campo Grande (MS) participaram, domingo (21/09/2014), em Itapema (SC), do 7º Encontro Estadual da Juventude Trabalhadora, cujo tema principal foi "Primavera da Juventude: o Brasil também é jovem".

O Encontro possibilitou debater questões de interesse da juventude como mercado de trabalho, sindicalismo e participação política dos jovens, especialmente no momento eleitoral vivido no país.

"Queremos trazer o jovem para o movimento sindical e conversar com ele sobre a importância da política no presente e no futuro da juventude trabalhadora", reforça o presidente da Fetiesc, Idemar Antônio Martini. (Fonte: fetiesc.org.br) - **Confira todas as fotos no Facebook da Fetiesc: [facebook.com/fetiesc](https://www.facebook.com/fetiesc)**



## EXPEDIENTE

**SITRIVESCH** - Informativo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem e Vestuário de Chapecó e Oeste de SC  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 980-E - B. Jardim Itália - Cx. Postal 507 - CEP 89.802-141 - Chapecó - SC

**Fone/Fax (49) 3323-7885**

**e-mail: [sitrivesch@sitrivesch.org.br](mailto:sitrivesch@sitrivesch.org.br) - [www.sitrivesch.org.br](http://www.sitrivesch.org.br) - [facebook.com/sindicato.sitriveschchapeco](https://www.facebook.com/sindicato.sitriveschchapeco)**

**Texto:** Sebastião Nélio Costa - **Edição:** Gráfica ABC (49) 3329-2168 **Tiragem:** 4.000 exemplares - Distribuição Gratuita.



# Confira alguns de seus direitos previstos em lei...

## LICENÇA PATERNIDADE

# 5 dias CORRIDOS

A licença-paternidade de 5 (cinco) dias foi concedida pela Constituição Federal/88 em seu artigo 7º, XIX e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT



Caso o acidente ocorra no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do empregado, este é considerado pela legislação vigente (Lei 8.213/91) como acidente de trabalho ou acidente de trajeto, isto porque, no período em que o empregado realiza o percurso, considera-se que ele já se encontra à disposição de seu empregador.

## Décimo Terceiro

Metade deve ser paga até novembro e a segunda metade deve ser paga até 20 de dezembro de cada ano

O décimo terceiro salário é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 (art.7º,VIII) e consiste no pagamento ao empregado de 1/12 da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de serviço prestado ou fração de 15 dias. De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), metade do décimo terceiro deve ser paga até novembro, ou por ocasião das férias do empregado, se o empregado o tiver solicitado no mês de janeiro. A segunda metade deve ser paga até 20 de dezembro.

## Em caso de aborto não criminoso, a mulher terá um repouso remunerado de duas semanas.

Se comprovado por meio de atestado médico oficial que sofreu aborto espontâneo, o artigo 395 da CLT garante à mulher o repouso remunerado de duas semanas, além do retorno à função que ocupava antes de seu afastamento.

Em caso de **AVISO PRÉVIO TRABALHADO** o empregador tem **1 dia útil** após o término do contrato para fazer o acordo trabalhista

Em caso de **AVISO PRÉVIO INDENIZADO** O empregador tem **10 dias corridos** para fazer o acordo trabalhista

**SALÁRIO ATRASADO**  
**Falta Grave** e pode causar **RESCISÃO INDIRETA** do contrato de trabalho

**SALÁRIO**  
Quem recebe por mês tem direito a receber o salário até, no máximo, o **5º dia útil** de cada mês

**CARTEIRA DE TRABALHO**  
É proibido anotar na Carteira de Trabalho as penalidades, o motivo da demissão, ou outras informações que "manchem" a imagem do empregado

**CARTEIRA DE TRABALHO**  
O empregador tem **48 horas** para assinar a **carteira de trabalho** do empregado a partir da admissão

**ESTABILIDADE**  
Trabalhador afastado por **mais de 15 dias** por acidente de trabalho tem direito a estabilidade de **1 ano no emprego**

**AMAMENTAÇÃO**  
Por dia, a mulher tem direito a **2 DESCANSOS ESPECIAIS** de **30 minutos** cada para se dedicar a amamentação do filho até que a criança complete 6 meses

**SALÁRIO**  
"Salário por fora" é proibido!  
Todo o dinheiro que o empregado recebe do empregador deve estar anotado na Carteira.

**FÉRIAS**  
O pagamento das férias deve ser feito em até **2 dias** antes do início delas

**INTERVALO**  
Todo trabalho contínuo com duração acima de **6 horas** deve ter intervalo mínimo de **1 hora**

**HORA EXTRA**  
O empregado pode **recusar-se** a fazer horas extras

## SALÁRIOS

**Mínimo Nacional: R\$ 724,00**  
**Mínimo Estadual: R\$ 867,00**

**PISO SALARIAL DO SITRIVESCH**  
Inicial: R\$ 867,00 - após 90 dias R\$ 887,00

## SALÁRIO FAMILIA

A cota do salário-família passa a ser de R\$ 35,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 682,50 e de R\$ 24,66 para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 682,50 e igual ou inferior a R\$ 1.025,81.

## DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

Novembro	2014	05/12/2014
Dezembro	2014	07/01/2015
Janeiro	2015	06/02/2015
Fevereiro	2015	06/03/2015

## ATENDIMENTO SITRIVESCH

Informações, cálculos, dúvidas ou denúncias, ligue SITRIVESCH:

**CHAPECÓ** - Fone (49) 3323-7885  
2ª a 6ª - feir das 8:00 às 11:45 e das 13:30 às 18:00h

**PINHALZINHO** - Fone (49) 3366-1025  
2ª a 6ª - feir das 13:30 às 18:00h

**CAMPOS NOVOS** (Sitripel) - Fone (49) 3541.0069  
2ª a 6ª - feir das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30h

# PRESCRIÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO



Cabe primeiro esclarecer o que é o instituto da prescrição.

Trata-se do prazo que a Lei estabelece para que o detentor de algum direito que não foi quitado, também no prazo de lei, possa reclamar ao Poder Judiciário.

As prescrições no direito do trabalho são regidas pelo Art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal e 11 da CLT, assim descrito:

**XXIX** - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

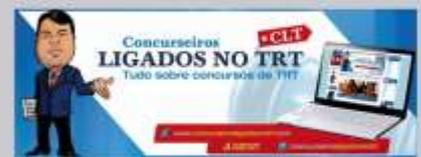
Deste modo, o trabalhador tem que ficar atento aos prazos prescricionais do contrato de

trabalho, pois a Lei só permite reclamar 5 anos retroativo, bem como estabelece até 02 anos após encerrar o contrato de trabalho (ser demitido ou pedir de missão) para reclamar os direitos não pagos (FGTS, salários, férias, horas extras, insalubridade etc).

**Destaca-se que os prazos sempre correm contra o credor e a favor do devedor, fique atento!**

## Súmula 362 do TST

**FGTS. PRESCRIÇÃO.** É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho.



## Acesso ao judiciário, o Direito de Reclamar os Direitos



A Constituição da Republica Federativa do Brasil (Lei máxima do País), no Art. 5º que trata dos direitos individuais, contempla no inciso XXXV o direito fundamental do livre acesso ao poder judiciário brasileiro, conforme assim descrito:

**“Art. 5º [...] inciso XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.**

Em síntese o que se extrai desta garantia Constitucional é que nenhum seguimento da justiça brasileira, seja julgador (Juiz) ou serventuário da justiça, tampouco qualquer outro cidadão, pode impedir que alguém que de alguma forma foi prejudicado, ou está na

eminência de sofrer alguma lesão, possa acessar o Poder Judiciário e propor sua reclamação/processo, com a finalidade de que seja reparado o dano que sofreu, ou impedir que algum prejuízo lhe seja causado.

Nas relações de trabalho também o trabalhador sofre danos e ataques em seus direitos, porém não são todos que acessam o Poder Judiciário para ter a reparação dos danos sofridos e a punição econômica do ofensor.

Cabe ao trabalhador não silenciar e fazer valer o seu livre Direito Constitucional de acessar o Poder Judiciário. Informe-se no sindicato como pode proceder.

(Sebastião Nélio da Costa – Presidente e Advogado – OAB/SC 32663)

### DEPARTAMENTO JURÍDICO



#### Sebastião Nélio da Costa

Advogado OAB/SC 32.663  
Bacharel em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Pós-Graduando em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho  
Curso de Excelência em Direito Previdenciário  
Curso de Excelência em Direito Constitucional

### DEPARTAMENTO PSICOLÓGICO



#### Tania Mara Valentini

Formada em psicologia pela UnC - Concórdia  
Pós-graduada em psicanálise pela Unochapecó  
Mestre em psicanálise pela Sociedade Internacional de Psicanálise de São Paulo